

Parecer nº 45/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0005176/2025-87

<b>Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) nº 113205797</b>			
<b>SLA Nº:</b> 3494/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ALGAR FARMING S/A	<b>CNPJ:</b>	19.929.074/0013-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ALGAR FARMING S/A - FAZENDA COLORADO		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Monte Alegre de Minas - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	LAT/Y: 18° 49' 21"	<b>LONG/X:</b>	48° 46' 10"
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Rosana Resende Eloy (Engenheira Ambiental) Responsável técnica pela coordenação geral do Relatório de Controle Ambiental - RCA, do Plano de Controle Ambiental - PCA, e dos Estudos de Critério Locacional para a ampliação da Fazenda Colorado, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG., empreendedor Algar Farming S/A.	CREA MG-161691/D MG ART MG20243101788		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo (URA TM) - Gestora	1.364.415-8
Anderson Mendoça Sena (URA TM)	1.225.711-9
Rodrigo Angelis Alvarez (URA TM) - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/05/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113205797** e o código CRC **1FD32F08**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005176/2025-87

SEI nº 113205797

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>SLA nº 3494/2024          Data: 23/04/2025          Pág. 1 de 18</p>
---	---	---

## 1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434 localizado no município de Monte Alegre de Minas, pertencente a Lamar Empreendimentos, vem por meio do presente processo requerer a Licença de Operação Corretiva (LAC1) para a ampliação das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5). Cabe informar que o empreendimento obteve sua certidão de Licença de Operação Corretiva – LOC sob o nº 073/2020 em 04/06/2020.

O empreendimento Fazenda Colorado se trata de um arrendamento entre seu proprietário Lamar Empreendimentos e a arrendatária Algar Farming S/A.

O presente processo foi formalizado em 14/11/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo administrativo nº 3494/2024 para regularização da atividade de ampliação, enquadrado como classe 3 com fator locacional 1 (Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

A vistoria foi realizada em 22/01/2025 para subsidiar a análise do processo e foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle adotadas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 356508/2025 (SISFAI).

O empreendimento faz captação de água para irrigação em área de conflito por uso de recurso hídrico - DAC 001/2009 - referente ao Córrego Bebedouro e está regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva 528/2020 (processo 5959/2016).

Foi apresentado o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental DAIA nº 0031226-D para intervenção em área de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, constituídas por vegetação nativa típica de cerrado. Para as áreas de APP antropizadas o empreendedor fará recomposição de flora de acordo com projeto apresentado.

Os efluentes líquidos gerados pelas frentes de trabalho são adequadamente tratados através de fossa biodigestora e sumidouro, localizados na Fazenda Gaia de mesma propriedade do empreendedor, devidamente licenciada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

Os resíduos sólidos são destinados para a mesma propriedade citada, que realiza a correta destinação, conforme sua classificação.

Assim sendo, Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido para obtenção da Licenciamento Ambiental Concomitante, modalidade LAC1 para ampliação da atividade do empreendimento em questão.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado está em operação desenvolvendo as atividades de culturas anuais com plantio de soja, milho, milho doce, feijão, algodão, sorgo, cana-de-açúcar e batata como horticultura.

O empreendimento é objeto de contrato de arrendamento entre seu proprietário Lamar Empreendimentos Imobiliários Ltda e a Algar Farming S/A, com vigência até 01/05/2026. A arrendatária não utiliza as benfeitorias do empreendimento e todas as estruturas necessárias para a operação das atividades se dão na propriedade vizinha, a Fazenda Gaia, que possui licenciamento ambiental – Licença de Operação Corretiva nº 073/2020, Processo Administrativo nº 17628/2010/002/2013.

No ato da renovação da licença de operação da Fazenda Gaia, será incluída a matrícula 14.434 da Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela Consultoria Ambiental Aroeira Soluções Ambientais, sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Rosana Resende Eloy, CREA 161.691/D, ART MG20243101788.

O ponto de captação de recurso hídrico para irrigação através de pivô central está localizado em área de conflito e, portanto, houve critério locacional de enquadramento peso 1, elevando a classe do empreendimento para 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 27/11/2024 e o processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 14/11/2024, conforme solicitação nº 2024.11.04.003.0001143, como Licença de Operação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

Concomitante (LAC1), com incidência de critério locacional de enquadramento citado anteriormente.

Em 22/01/2025 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 356508/2025, sendo observadas todas as áreas destinadas às atividades produtivas, áreas de preservação permanente e reserva legal. Cabe informar que a maior parte da área de reserva legal está compensada em outro imóvel, a ser detalhado adiante.

Em consulta ao SISFAI, foi verificado que o empreendimento foi autuado conforme auto de infração por operar sem a devida licença ambiental, conforme dita o art. 3º, código 106, do Decreto 47.838/2020. No dia 23/01/2025 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Informação Ambiental – SLA; sendo a resposta apresentada tempestivamente em 12/02/2025.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 6033364.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.*

### **2.3. Caracterização do empreendimento.**

A área de ampliação da Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado está localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas, com acesso pela BR 365. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são latitude: 18°48'32,99" S e longitude: 48°45'31,96" O. (Figura 1).



**Figura 1:** Vista aérea da propriedade

Fonte: Google Earth (20/04/2025)

Conforme documentação apresentada, o imóvel rural possui área total matriculada de 710,3256 hectares. A área irrigada corresponde a 158,0922 ha e 591,344 ha de lavoura.

Na propriedade não existem benfeitorias, somente área agrícola e áreas de preservação permanente e reserva legal. O complexo Gaia disponibiliza carretas de vivência para utilização pelos empregados e cada unidade fornece instalações sanitárias, água potável, local para refeição e descanso. Atividades de apoio como oficina mecânica, posto de abastecimento, armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos ficam localizadas na Fazenda Gaia.

As atividades envolvem a produção de cana de açúcar, soja, milho, milho doce, feijão, algodão e batata.

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG

VERSÃO SUARA 01/21

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>SLA nº 3494/2024          Data: 23/04/2025          Pág. 1 de 18</p>
---	---	---

São utilizados insumos como calcário, gesso agrícola e adubos para os quais a recomendação de uso é baseada em análises químicas de solo; herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de plantas invasoras, pragas e doenças nas culturas. Na propriedade são adotadas medidas de conservação de solo como sistema de terraceamento, sistema de cultivo mínimo terraços, plantio em nível, sistema de plantio direto e rotação de culturas. Além disso, o empreendimento realiza aplicação adequada de fertilizantes baseados em análises de solo e defensivos agrícolas de acordo com a necessidade da lavoura e utiliza bolsões e sistema de drenagem nas vias de acesso, dissipadores de energia do escoamento superficial, estabilização de processo erosivos caso venham a ocorrer.

As atividades são conduzidas por 43 funcionários registrados na Fazenda Gaia, inscrita no CNPJ 19.929.074/0008-01, de propriedade da Algar Farming, e sem contratação de mão de obra temporária.

As estruturas e equipamentos utilizados para a operação do empreendimento, como tratores, plantadeiras, colhedeiras, depósito de defensivos agrícolas, posto de abastecimento, lavador, oficina mecânica, guarda maquinário, entre outros, ficam alocados na Fazenda Gaia, já licenciada sob LOC vinculada a EIA/RIMA no PA nº 17628/2010/002/2013.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Quanto ao diagnóstico ambiental, cabe informar que o empreendimento está localizado em zona de conflito por uso de recurso hídrico conforme DAC 001/2009 referente ao córrego Bebedouro (fonte: IDE-Sisema)

Ainda de acordo com o IDE-Sisema, não há aplicação de restrições ambientais como potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, áreas prioritárias para conservação de biodiversidade e localização em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE - MG (RCA, 2023), a área da propriedade apresenta: média vulnerabilidade natural predominante, média e baixa vulnerabilidade do solo à erosão, alta qualidade da água superficial e baixa integridade da fauna.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

### **3.1. Unidades de conservação.**

A Fazenda Colorado não está dentro de Unidades de Conservação (UC) ou zonas de amortecimento. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual do Pau Furado, cuja distância em linha reta ultrapassa 60 quilômetros.

### **3.2. Recursos Hídricos.**

A Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado pertence à bacia estadual do Rio Piedade, cuja bacia federal é o Rio Paranaíba, UPGRH: PN3 – Baixo Rio Paranaíba. A propriedade é banhada pelos Ribeirão Bebedouro e seus afluentes.

O empreendimento está localizado na área de conflito da DAC 001/2009, Córrego Bebedouro, sendo que ela compreende todo o trecho a montante do ponto de coordenadas Latitude 18°42'52.00" S e Longitude 48°56'02.40" O.

A outorga coletiva do Córrego Bebedouro está devidamente regularizada pela Portaria de Outorga 528/2020, de 04/04/2020, processo 5959/2016. Através dela foram liberados 48 pontos de captação, sendo 13 diretas e 35 captações em barramentos. A Algar Farming S/A possui 05 pontos outorgados por esta portaria, mas apenas 01 (P07) está localizado no imóvel objeto de licenciamento.

A Área de Influência Direta (AID) do uso do recurso hídrico corresponde a bacia hidrográfica do Córrego Bebedouro, onde ocorre a captação direta do empreendimento, com exceção do afluente Córrego Dois Irmãos, visto que este desagua no Córrego Bebedouro próximo ao exutório da bacia.

O P07 possui uma vazão outorgada de 160 l/s, sendo que a portaria não definiu alternância nas captações, porém há um período de captação de 21:00 horas por dia, 10 a 26 dias por mês. As vazões captadas são monitoradas por meio de hidrômetro e o tempo de captação controlado por um horímetro, cujas leituras são realizadas diariamente.

### **3.3. Flora.**

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa típica de cerrado e veredas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>SLA nº 3494/2024          Data: 23/04/2025          Pág. 1 de 18</p>
---	---	---

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

### **3.4. Fauna.**

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típico da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caracara cristata*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcogyps papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous sp.*) e do cateto (*Pecari tajacu*).

### **3.5. Cavidades naturais.**

O empreendimento não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais e não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

### **3.6. Socioeconomia.**

O empreendimento está inserido na zona rural de Monte Alegre de Minas, município cuja atividade agrícola é um importante setor para a economia. A atividade principal do entorno também é a agricultura.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

A Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado possui 2,21 ha de reserva legal dentro de seus limites territoriais e 139,91 ha em regime de compensação na propriedade denominada Fazenda Batalha dos Nunes, no município de Paracatu-MG, objeto da matrícula 19.268 e Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3147006-E7B7.3C27.B95D.4E4A.85D7.3EDC.04B7.9A4A.

---

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

O Cadastro Ambiental Rural - CAR referente à matrícula 14.434 é o MG-3142809-25F0.2BC6.461D.4D45.8AF2.7B1B.32A2.5976.

A regularização das áreas se dá através das averbações nas matrículas AV-11 da matrícula 19.268 e AV. 1-14.434.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso d'água são constituídas por vegetação nativa típica de veredas e mata ciliar, em bom estado de conservação, representando 89,8890 ha. Foram verificados diversos pontos em que a faixa de recuo não está apresentando recuperação da vegetação nativa, com presença dominante de espécies invasoras que impedem a regeneração natural.

Para estes pontos foi apresentado um PTRF através de resposta de informações complementares para recuperação ambiental envolvendo o manejo da vegetação, controle de formigas, espécies exóticas e plantas competidoras. O plantio de mudas será feito com espaçamento de 4x4 m de distanciamento, com espécies distribuídas em grupos ecológicos, sendo 50% espécies pioneiras, 30% secundárias e 20% de espécies clímax, em 34,07 ha.

O cronograma de implantação está previsto para início em agosto/2025, com a limpeza das áreas e controle de formigas cortadeiras, seguida pela aclimatação das mudas, preparo do solo, adubação, coroamento e por fim o plantio no período chuvoso. O projeto prevê 3 anos de duração com replantios, capina da coroa e controle de formigas, bem como relatórios fotográficos de acompanhamento.

### **3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.**

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

A Fazenda Colorado dispõe de apenas um ponto de captação de água superficial para fins de irrigação por pivô central para 158,0922 ha, regulamentado pela Portaria de Outorga Coletiva 528/2020 no Ponto 07 – coordenadas geográficas 18°49'13.00"S e 48°46'10.00"W.

Foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 0031226-D para a instalação de infraestrutura para irrigação.

## **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **4.1. Efluentes líquidos.**

---

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

O efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário provenientes das carretas de vivência.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os efluentes gerado é recolhido em uma caixa de armazenamento na própria estrutura, localizada na parte inferior, sendo esse rejeito posteriormente escoado em fossas sépticas biodigestoras localizados no complexo Gaia.

#### **4.2. Resíduos Sólidos.**

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos das áreas de vivência como resíduos de marmitas, resto de alimentos, materiais higiene pessoal.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

As embalagens passam por tríplice lavagem em campo, são armazenados em depósito temporário no barracão de defensivos de embalagens vazias da Fazenda Gaia e destinadas através da logística reversa para o posto de recebimento licenciado, atualmente para Associação dos Revendedores de Defensivos de Araguari/MG.

Os resíduos domésticos são recolhidos diariamente, separados e destinados para os recipientes de descarte localizados na sede do complexo Gaia.

#### **4.3. Emissões atmosféricas.**

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel e emissão de material particulado (poeira).

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Como medida mitigadora, é adotada a manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, buscando a adequação aos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente. Para mitigar a emissão de particulados os colaboradores são orientados quanto a velocidade máxima permitida dentro das áreas do empreendimento.

#### 4.4 Ruídos

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

#### Medida(s) mitigadora(s):

A empresa disponibiliza uso de protetores auriculares para os funcionários no momento de maior geração de ruídos. A manutenção correta dos veículos também contribui para redução de emissão de ruídos.

### 5. Controle Processual.

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2024.11.04.003.0001143 – Processo SLA nº. 3494/2024, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina o art. 1 da Instrução Normativa nº. 10/2013, publicada pelo IBAMA, e como é um processo que versa sobre a Ampliação do empreendimento, houve Saneamento do Processo.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da existência do mesmo, conforme publicação no IOF de 27/11/2024, pág. 09, efetivada pela URA TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel encontra-se parte localizada no próprio imóvel e partes compensadas em outras matrículas, quais sejam, de nº 19268 e 14434, ambas anexadas ao presente processo, tendo sido carreado ao sistema os CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013. Importa dizer que não houve requisições atuais para intervenção ambiental, porém foi apresentado o documento de autorização para a Intervenção Ambiental, 0031226-D, para a instalação de infraestrutura para irrigação

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART, mormente RCA/PCA.

Finalmente, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença, por razão de ser uma ampliação será da validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, sendo assim, a mesma terá validade até a data de **29/05/2030**. Salienta-se que, conforme preconizado pelo Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c art. 23 do Decreto Estadual nº. 48.707/2023 e, por fim, ao que prescreve o art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro (URA-TM), na pessoa de seu Chefe Regional.

## 6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC 1) para o empreendimento “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434” de propriedade do grupo Lamar Empreendimentos e que possui contrato de arrendamento com o grupo Algar Farming S/A para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5).”, no município de Monte Alegre de Minas, pelo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

prazo de até a data de **29/05/2030**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

## 7. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434”.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434”.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434”.

## ANEXO I

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	SLA nº 3494/2024 Data: 23/04/2025 Pág. 1 de 18
---	--	--

**Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante do “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recomposição da flora (PTRF) conforme projeto apresentado e conforme descrito neste parecer.	Anualmente, durante a vigência da licença
<b>06</b>	Incluir esta ampliação nas condicionantes: 01, 02, 04 e 06 e o automonitoramento estabelecido em atendimento a licença vigente nº 3291, conforme processo 3291/2022 (Parecer Único 71356476).  Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia das condicionantes aprovadas no processo SIAM 17628/2010/002/2013.  Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº 1370.01.0017958/2020-19.	Conforme definido no Parecer Único 0117956/2020 (SIAM).

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>SLA nº 3494/2024          Data: 23/04/2025          Pág. 1 de 18</p>
---	---	---

## ANEXO II

### **Cópia das condicionantes de Licença de Operação Corretiva nº 073/2020, estabelecidas no Parecer Único 0117956/2020 (SEI 14395892)**

**Empreendedor:** ALGAR FARMING S/A

**Empreendimento:** FAZENDA GAIA

**CNPJ:** 19.929.074/0008-01

**Municípios:** Monte Alegre de Minas

**Atividade(s):** Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas); Culturas anuais, excluindo olericultura

**Código(s) DN 74/04:** G-01-01-5; G-01-03-1

**Processo:** 17628/2010/002/2013

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar adequações no Programa de Educação Ambiental (PEA), em conformidade com as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, ou apresentar justificativa para a não apresentação, conforme artigo 1º, § 3º, da referida DN.	90 dias
03	Apresentar as matrículas atualizadas do empreendimento, comprovando a averbação da reserva legal.	180 dias
04	Executar o monitoramento da fauna (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna) semestralmente, respeitando a sazonalidade. <i>Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM TM os relatórios conclusivos das campanhas realizadas.</i>	Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência da Licença Ambiental
05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
06	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da LOC

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>SLA nº 3494/2024          Data: 23/04/2025          Pág. 1 de 18</p>
---	---	---

### ANEXO III

#### **Relatório Fotográfico do(a) “Fazenda Córrego da Areia, lugar denominado Colorado - matrícula 14.434”**

**Foto 01.** Vista Reserva Legal



**Foto 02.** Vista APP antropizada



**Foto 03.** Vista ponto de captação superficial

